



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 263^a sessão realizada na data de 21/03/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.077/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Isabel

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes)

- *Recurso de ofício.*

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade, nos termos do art. 455, da LCM nº 224/2008, relativamente ao imóvel situado no Bairro do Campestre, com área total de 14,5 ha e área aproveitável de 10,0 há, inscrito sob o CPD nº 156.933-8. A SEMA apresentou o índice de 90% (noventa por cento) de aproveitamento, compatível com a exigência do Decreto Municipal 15.439/2013. Nego provimento ao recurso de ofício para manter a decisão de Primeira Instância, que deferiu a isenção por seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.077/2015
RECORRIDO: Sítio Santa Isabel
Rua Antônio Bacchi, 712 – Pauliceia - CEP 13. 424- 210 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 263^a sessão realizada na data de 21/03/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 40.823/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Santa Rugia

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes)
- Recurso de ofício

DECISÃO: DPM - NPM - Dado Provimento por Maioria.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de revisão do lançamento, referente ao imóvel CPD 1550521, em virtude da retificação de área junto ao registro de imóveis em 17/12/2012, alterando os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os exercícios de 2006 a 2015. O registro público, uma vez efetivado, gera efeitos em face de terceiros, onde a Municipalidade se inclui. Neste diapasão, muito embora, não houvesse o registro da retificação da área na matrícula nº 63.378, os órgãos técnicos desta municipalidade atestaram a situação fática ora discutida, porque o remanescente da área da Matrícula nº 69.037 estava agregado a área do imóvel da Matrícula nº 63.378 que ficava com área maior, quando deveria ter uma área menor pelo fato de parte ter sido desapropriada pelo Município. Já o imóvel da matrícula nº 56.555 “invade” parte da área pertencente à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Matrícula nº 63.378 e, está utilizando de forma indevida a parte remanescente da desapropriação (2.490,40m² de propriedade do Município). Quanto ao pedido de correção de área e de lançamento do IPTU da matrícula nº 63.378, não vemos óbice para a revisão de ambos os pedidos com lédima justiça. Sendo que a área pertencente ao Município encontra-se registrada junto à Matrícula 69.037 do 1º Registro de Imóveis, e a área do imóvel em questão encontra-se devidamente retificada junto a Matrícula nº 63.378, vota a Relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à alteração na área e nos valores relativos ao IPTU, exercícios de 2006 a 2015, para o imóvel cadastrado no CPD 1550521. Já o Conselheiro de vista Rodrigo Marques diverge da posição adotada pela primeira instância e pela ilustre Conselheira relatora. Como não houve desapropriação de área por parte do Prefeitura, mas sim retificação judicial de matrícula, parece contraditório que se defira retroativamente a revisão do lançamento de IPTU. O posicionamento mais correto a ser adotado é revisão de lançamento a partir da retificação judicial, ou seja, do exercício de 2013 em diante. Apesar de ser legítimo proprietário das áreas acima mencionadas, o Município não exerce qualquer prerrogativa de posse ou domínio, já que elas se encontram ocupadas e em uso pelo Supermercado Coop. Deve o Município ingressar com uma ação de reintegração de posse de suas áreas, para fazer valer o seu direito de proprietário do bem e obrigar a desocupação dos imóveis. Conhece o Conselheiro de vista do recurso apresentado, e, no mérito, votando pelo seu provimento, alterando-se a decisão de primeira instância, no seguinte sentido: a) Revisão do IPTU para a matrícula 63.378, inscrição nº 1550521, somente a partir da retificação judicial do imóvel, ou seja, dos exercícios de 2013 em diante; b) Cobrança do IPTU por parte de quem irregularmente ocupe os 2.815,40 m² de área pública do Município, fazendo-se o lançamento também a partir do exercício de 2013, ano em que a situação ficou constatada; c) Encaminhamento do presente expediente à Procuradoria Judicial para imediato ajuizamento de ação de reintegração de posse da área acima citada. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros, Fabiano, Ivanjo, José Coral, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto e Viviane. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício, conforme voto do Conselheiro de vista.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 40.823/2013

RECORRIDO: Santa Rugia

Rua Santa Cruz, 282 – Alto

CEP 13. 419-020

Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 263^a sessão realizada na data de 21/03/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 136.410/2011

RECORRENTE: Banco Safra S/A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes)
- Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria.

Trata-se de recurso de reconsideração interposto em face de decisão proferida por este Conselho que negou provimento por maioria ao Recurso do contribuinte mantendo na íntegra as autuações. A divergência encontrada no julgamento reside na questão da decadência – da aplicação do artigo 173 ou do artigo 150, §4º do CTN ao presente caso. No que se refere à decadência, o entendimento doutrinário e jurisprudencial atual é o de que em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação e tendo havido o pagamento, ainda que a menor, salvo o caso de fraude, aplica-se a disciplina do artigo 150, §4º, ou seja, o de que ocorre a decadência após o transcurso de cinco anos a contar de cada fato gerador, não acatando-se a tese Fazendária de que a decadência se interromperia com o início do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

procedimento fiscal, vez que o prazo decadencial não se interrompe nem se suspende. Relativamente às demais questões, entende a Relatora que estão abarcadas pela preclusão consumativa, vez que foram objeto de julgamento unânime e o pedido de revisão não se presta a analisar matéria decidida de forma unânime por este Conselho. A Relatora conhece do recurso para dar parcial provimento reconhecendo a decadência dos tributos cujos fatos geradores ocorreram no período de janeiro a abril de 2.007. Já o Conselheiro de vista Márcio Antônio Barbon afirma que, apesar de reconhecer a legalidade da cobrança do ISS sobre algumas receitas, em nenhum momento o contribuinte efetivamente fez a regularização de seus débitos tributários. O Conselheiro de vista conhece do recurso de reconsideração, porém entende que o voto vencedor em sede de recurso ordinário deva prevalecer, mantendo-o na íntegra. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Fabiano, Ivanjo e José Coral. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 136.410/2011
RECORRENTE: Banco Safra S/A
Av. Paulista, 2100 – Cerqueira César CEP 01310-930 São Paulo/SP